

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

Ref. ao Processo P359786/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL E O SR. FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, Autarquia Municipal, instituído pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral-CE, na Rua Doutor Monte, 563 – Centro – CEP 62.011-200, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.817.778/0001-37, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. José Oswaldo Soares Balreira Júnior, CPF Nº 486.***-**-00 e RG 217426792 SSP/CE, residente e domiciliado em Sobral, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o Sr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2008746051-8 SSP-CE e CPF nº 236.***-**-53, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o resultado do processo nº P359786/2025, parte integrante do processo nº P234352/2023 - Dispensa de Licitação nº DP23001 – SAAE, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto **PRORROGAR** o prazo de vigência e de execução do contrato nº 003/2023-SAAE, que tem como finalidade a locação do imóvel situado na Av. Fernandes Távora, nº 1213, Sinhá Sabóia, em Sobral – CE, destinado sua utilização para a área de armazenamento da Gerência de Patrimônio Suprimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O período de vigência e de execução deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 07 de fevereiro de 2025 e terminando em 06 de fevereiro de 2026;

2.2. O Contrato nº 003/2023-SAAE e seus respectivos aditivos poderão ser rescindidos, unilateralmente, pela Administração Pública, antes do término do prazo acima, tão logo seja concluído eventual novo processo de licitação aberto pela contratante para o mesmo objeto, e a consequente contratação da empresa vencedora do certame;

2.3. Havendo a rescisão contratual, de forma antecipada, na forma da subcláusula acima, não incidirá qualquer encargo, pagamento de multa ou de indenização, devendo, para tanto, a contratante notificar, por escrito, a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente aditivo importa no valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), de acordo com o quadro a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Galpão com frente para a Av. Fernandes Távora, bairro Sinhá Sabóia, com área cobertura de 675 m².	12	Mês	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para a execução do presente termo aditivo correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 2802.17.512.0036.2564.339039.00.1.899.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O objeto desse processo será acompanhado pelo Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do SAAE, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

5.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

5.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Carlos Sérgio Machado da Ponte, Assessor Técnico do SAAE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente termo está fundamentado no contrato nº 003/2023-SAAE, no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos demais termos do Processo nº P234352/2023 (DP23001 – SAAE).


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobral – CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, notadamente, os que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelas partes contratantes.


As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterado permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Sobral(CE), 06 de fevereiro de 2025.

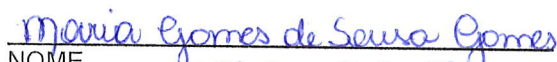


José Oswaldo Soares Balreira Júnior
Diretor Presidente
CONTRATADA

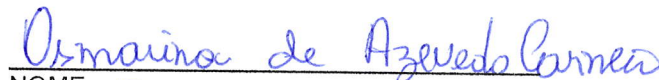


Francisco Wellington Lopes Guimarães
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




NOME Maria Gomes de Sousa Gomes
CPF: 037.521.343-05



NOME Osmaíno de Azevedo Carneiro
CPF: 701.646.063-00

Visto:



IGOR VASCONCELOS CANUTO
Procurador Chefe do SAAE de Sobral
OAB-CE 38.463